



Ofício nº 077/2020secp

Brasília, 4 de maio de 2020.

URGENTE

Aos Sindicatos Filiados à Fenajufe

Assunto: solicita encaminhar as emendas a todos os parlamentares das relações dos sindicatos e servidores(as) fazendo gestões para que apresentem ao PLP 39/2020.

Prezados (as) Dirigentes Sindicais,

Considerando que, no último sábado (02/05), houve a aprovação do PLP 39/2020, de autoria do senador Antonio Anastasia (PSD/MG), nos termos do substitutivo/parecer apresentado pelo relator e presidente do Senado Federal, senador Davi Alcolumbre (DEM/AP);

Considerando que o parecer aprovado também ensejou o arquivamento do PLP 149/2019 (Plano Mansueto) oriundo da Câmara dos Deputados;

Considerando que neste caso foi iniciado um novo ciclo legislativo para deliberação do tema, conferindo ao Senado a prerrogativa de emitir o parecer final ao projeto, em caso de divergência sobre o texto deliberado pelas Casas do Congresso Nacional;

Considerando que no art. 7º do substitutivo, especificamente na alteração ao art. 21, inciso III da LRF, existe a proibição para a concessão de reajustes salariais em parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, o que praticamente inviabiliza qualquer Plano de Cargos e Salários no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que no art. 8º do substitutivo elenca uma série de vedações impostas aos servidores públicos da União, Estados e Municípios até 31/12/2021, cabendo destacar:

- Vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração até 31 de dezembro de 2021;**
- Vedação à criação de cargos ou funções;**



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

- Vedaçāo à alteraçāo na estrutura da carreira que implique aumento de despesa;

- Vedaçāo à realização de concurso público;

- Vedaçāo à criaçāo ou majoraçāo de benefícios, bônus, vantagens, abonos e verbas de representação;

Considerando que o referido período até 31/12/2021 não contará para a concessão de anuêniros, triêniros, quinquêniros, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

Considerando que a matéria seguirá à Câmara dos Deputados, que deverá analisar o projeto na segunda-feira (4/5). Caso a Casa Revisora altere o texto, a matéria retornará ao Senado Federal;

A Fenajufe orienta os sindicatos filiados a fazerem gestões junto aos parlamentares de suas relações e das relações dos(as) servidores(as) a apresentação das emendas abaixo destacadas para que sejam apresentadas ao PLP 39/2020, que trata da ajuda aos Estados.

Atenciosamente,



Charles Bruxel

Coordenador de Políticas Permanentes



Ramiro López

Coordenador Jurídico e Parlamentar



Emenda 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III e a alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição do inciso III e da alínea “b” do inciso IV, que impede o parcelamento de reajuste em período posterior ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, combinado com a regra que veda reajuste nos últimos 180 dias do mandato, na prática vai impedir recomposição salarial no serviço público, especialmente nos poderes e órgãos cujos titulares tem mandato de 2 anos.

Se prevalecer esse texto, a reposição de perdas salariais também fica praticamente impossível, já que os governantes - que ficam várias anos sem conceder qualquer reajuste - nunca terão recursos disponíveis para repor tudo de uma só vez. E como não há hipótese de parcelamento, logo as perdas serão irreparáveis.

Registre-se, por fim, que o salário tem natureza alimentar, devendo seu poder de compra ser preservado permanentemente. A regra, portanto, é um completo absurdo, tanto pelo critério de justiça, quanto pela impertinência temática, já que se está tratando de ajuda aos Estados e Municípios, não havendo nenhuma razão para tratar de reajuste de pessoal.

Por todas essas razões, é que pedimos o apoio de nossos pares nesta casa para a aprovação desta emenda. Se os referidos dispositivos não forem suprimidos do PLP 39/20, o Parlamento estará patrocinando uma grande injustiça para com os servidores públicos, que perderão ano a ano poder de compra de seus salários, seja pela ausência de regra que garante reajuste automático, seja pela impossibilidade de parcelamento de perdas salariais.

Sala das sessões,



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92



Emenda 2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 8º do PLP 39/2020

JUSTIFICAÇÃO

O PLP sob exame destina-se a socorrer os Estados e Municípios em razão de perdas de receita no período de Pandemia do Coronavírus, de um lado suspendendo o pagamento o pagamento de dívida para com a União, e, de outro, oferecendo ajuda financeira para compensar as perdas de receitas desses entes federativos.

O art. 8º do PLP 39, na prática, é uma reprodução de artigo da PEC-Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, só que com fundamentos distintos. Enquanto a PEC Emergencial determinava a suspensão de reajuste e de outros direitos em caso de superação do teto de gasto e da ultrapassem da regra de ouro, o art. 8º do PLP faz o mesmo em caso de calamidade pública aprovada pelo Congresso Nacional.

Pegar carona nesse projeto para suspender reajustes, aumentos e adequações remuneratórias de servidores públicos é um completo desproposito. Aliás, a própria Câmara dos Deputados, quando apreciou essa matéria no PLP 149, fez questão de excluir qualquer tema sobre servidor, por se tratar de matéria alheia ao propósito original do projeto de lei.

Os servidores públicos já foram penalizados com o aumento de contribuição previdenciária na reforma da previdência, estão ameaçados de nova perda com a possibilidade de adoção de contribuição extraordinária para compensar eventuais déficits dos regimes próprios, e se forem suspensos os direitos listados no artigo 8º do PLP, ficará caracterizada a perseguição e agressão à essa categoria de trabalhadores.

No plano federal, a esmagadora maioria dos servidores não teve reajuste em 2019 nem em 2020, e os que tiveram em anos anteriores foram resultados de parlamentos, destinados a repor parcialmente perdas do passado, possibilidade que também o PLP extingue.

Por isso, contamos com o apoio de todos para a aprovação desta emenda, que objetiva a supressão do art. 8º do PLP 39.

Sala das Sessões,